

## **Processo Nº: 5456601-37.2023.8.09.0067**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiatuba - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 20/07/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 4.063.843,09

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA

HELIA APARECIDA PIRES DO PRADO

DANIELE PRADO DA SILVEIRA

MICHELE PRADO DA SILVEIRA

KELLY PRADO DA SILVEIRA

ANA BENEDITA PRADO SILVEIRA



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE,  
FAMÍLIA E SUCESSÕES, CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE  
GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5456601-37.2023.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA - em recuperação judicial e outros, comparece ante Vossa Excelência para apresentar, consoante adiante se vê, a segunda relação de credores, bem como as decisões administrativas da Administração Judicial, relação auxiliar e, quando aplicáveis, os demonstrativos de cálculos respectivos.

Informa, na oportunidade, que na relação de credores do Administrador Judicial, os créditos de um mesmo credor e de uma mesma classe foram apresentados de modo consolidado, sobremaneira por se entender que estão presentes os requisitos para a consolidação substancial de ativos, notadamente aqueles do artigo 69-J, I e IV da lei de regência.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





Assim, antes de fazer expedir o edital contendo a segunda relação de credores e o aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial dos devedores, roga a Vossa Excelência que analise se é ou não o caso de autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual.

Em sendo negativa a resposta, a Administração Judicial retificará a relação de credores, apresentando uma relação de credores para cada um dos devedores.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS

CREADOR	VALOR	CLASSE
RODRIGO FLEURY CARDIM	38.766,63	I
<b>Total da classe</b>	<b>38.766,63</b>	

CREADOR	VALOR	CLASSE
BANCO BRADESCO S/A	292.323,08	II
BANCO DO BRASIL S/A	1.392.261,79	II
COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	672.711,61	
<b>Total da classe</b>	<b>2.357.296,48</b>	

CREADOR	VALOR	CLASSE
BANCO DO BRASIL S/A	362.129,34	III
BP TURBO - SERVICOS EM SISTEMAS HIDRAULICOS E TURBINAS LTDA	8.995,37	III
COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	2.589.164,03	III
ELCIONE DIAS LOPES	30.362,07	III
GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	796.130,50	III
ITUMBIARA INDÚSTRIA TÊXTIL	214.872,51	III
JANIO MOREIRA DA COSTA	154.953,53	III
MAURO INÁCIO FERREIRA	172.816,73	III
<b>Total da classe</b>	<b>4.329.424,08</b>	

CREADOR	VALOR	CLASSE
PAULIANA ALVES DE SOUZA - ME (AGROTERRA)	12.268,76	IV
<b>Total da classe</b>	<b>12.268,76</b>	

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.737.755,95</b>
--------------------	---------------------

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:11



JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HAB./DIV.: 01  
CREDOR: ITUMBIARA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
RODRIGO FLEURY CARDIM  
NATUREZA: DIVERGÊNCIA  
DATA PROTOCOLO: 01/12/2023

Os credores acima mencionados apresentaram, em conjunto e tempestivamente, a esse Administrador Judicial, via correspondência eletrônica, divergência com relação à lista de credores apresentada pelos recuperandos.

A credora Itumbiara Indústria Têxtil figura na relação de credores constante do edital de processamento, na classe III, pelo valor de R\$194.315,15.

O advogado Rodrigo Fleury Cardim não figura na relação de credores.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:11



Historiam que a recuperanda Michele Prado da Silveira emitiu 02 (dois) cheques em favor de Itumbiara Têxtil, a qual, ante a não compensação das cãrtulas, manejou ação monitória, que tramitou sob o nº 5198798-51.2021.8.09.0067.

Opostos embargos monitórios, esses foram acolhidos em parte, reduzindo o débito para *“R\$71.000,00 (setenta e um mil reais), correspondente ao total dos títulos originais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da emissão estampada em cada cãrtula, e correção monetária pelo INPC, a contar da primeira apresentação de cada cheque à instituição financeira sacada”*.

Em primeiro grau de jurisdição, 80% (oitenta por cento) dos itens inerentes à sucumbência foram imputados à devedora e 20% (vinte por cento), ao credor, havendo os honorários advocatícios sido arbitrados em 10% (dez por cento do valor do débito).

Ante o desprovimento do apelo interposto pela recuperanda, os honorários advocatícios foram majorados para 12% (doze por cento) do valor do débito, sem alteração da repartição dos ônus sucumbenciais.

Referem que, antes do trânsito em julgado do acórdão Itumbiara Têxtil teria promovido cumprimento provisório do julgado, sob o nº 5754710-39.2022.8.09.0067, posteriormente convolado em cumprimento definitivo, oportunidade em que teria havido “hipoteca judicial (penhora de imóvel)” de propriedade da recuperanda, a qual teria sido averbada perante a matrícula do imóvel.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





Dizem que a Recuperanda não procedeu a segregação do crédito de Itumbiara Têxtil daquele de titularidade de seu patrono judicial, além de haver inserido o crédito na classe quirografária.

Itumbiara Têxtil defende ser titular de crédito no importe de R\$217.157,87, o qual há de ser classificado na classe II.

Rodrigo Fleury Cardim, ao seu turno, defende ser titular de crédito no importe de R\$39.080,92, na classe I.

A divergência foi apresentada desacompanhada de procuração específica para o advogado representar Itumbiara Têxtil na recuperação judicial em comento, havendo o vício de representação sido sanado, mediante provação da Administração Judicial.

Ao exame.

Compulsando os autos da ação monitória nº 5198798-51.2021.8.09.0067, verifica-se que tanto Itumbiara Têxtil, quanto Rodrigo Fleury Cardim, são titulares de créditos reconhecidos por título executivo judicial definitivo.

Os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao advogado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.906/94, constituindo *“crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial”*, nos termos do artigo 24 do mesmo diploma legal.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





Deflui-se, ainda, do teor dos embargos monitórios ofertados pela recuperanda Michele Prado da Silveira que o débito em questão é oriundo da atividade rural desempenhada pelo seu grupo familiar, de modo que não há dúvidas, neste particular, de que o débito em questão se sujeita aos efeitos da recuperação judicial em comento, nos termos do § 6º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

O crédito decorrente de honorários advocatícios, dada a sua natureza alimentar, equiparam-se aos créditos trabalhistas, nos termos do item I do Tema 637/STJ:

*I - os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.*

Dito entendimento, aplica-se não só a processos de falência, mas, igualmente, a recuperação judiciais, *verbis*.

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DOS EDCL NOS ERESP 1.351.256/PR. SÚMULA N. 83/STJ. 2. EQUIPARAÇÃO DE CRÉDITOS*

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





*CONCERNENTES A PENSIONAMENTO FIXADO EM SENTENÇA JUDICIAL ÀQUELES DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA FINS DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DE SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. 3. IMPUGNAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. LITIGIOSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. 4. EXCESSO NO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

*1. Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, tese firmada em recurso especial representativo da controvérsia pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.152.218/ES. Súmula 83 do STJ.*

*2. Os créditos concernentes a pensionamento fixado em sentença judicial podem ser equiparados àqueles derivados da legislação trabalhista para fins de inclusão no quadro geral de credores de sociedade em recuperação judicial. Precedente.*

*3. Ante a litigiosidade existente no procedimento de impugnação de créditos, passam a ser devidos honorários advocatícios como decorrência do princípio da sucumbência.*

*4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "a revisão dos honorários advocatícios, salvo se excessivos ou ínfimos, não pode ocorrer na instância especial, pois envolve reexame de circunstâncias fáticas"*

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br 

Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 



*(AgInt no AREsp n. 1.009.704/SC, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 24/03/2017). Súmula 7 do STJ.*

*5. Agravo interno a que se nega provimento.*

*(AgInt no AREsp n. 1.302.078/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 2/9/2019, DJe de 10/9/2019.)*

Sorte diversa, no entanto, merece o reclamo de Itumbiara Têxtil, no que pertine à classificação do seu crédito.

Rogando vênia ao entendimento esposado no pleito de divergência, “penhora” não se confunde com “hipoteca judicial” e não consubstancia “direito real de garantia”.

Nos termos do art. 1.225 do Código Civil são direitos reais a propriedade, a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, o direito do promitente comprador do imóvel, o penhor, a hipoteca, a anticrese, a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso, a laje e os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão.

Dentre os direitos reais, a Lei Civil (art. 1.419) qualifica como direitos reais de garantia o penhor, a anticrese e a hipoteca, estipulando que bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.

A penhora não se trata de direito real, porquanto a lei assim não o qualifica como tal.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





A esse respeito, o Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professor Titular do Centro Universitário Estácio de São Paulo e Professor Visitante da Universidade Católica Dom Bosco, Luiz Antonio Ferrari Neto leciona que:

*Importante destacar que penhora é diferente de penhor. Penhor é um direito real de garantia, instituto regulado pelo direito material (art. 1.431 a 1.472 do Código Civil). Muitas são as diferenças entre os institutos. Penhor, por ser um direito real de garantia, possui eficácia erga omnes na hipótese de o penhor ser registrado. A penhora não é um direito real. Não está previsto no rol dos direitos reais do art. 1.225 do Código Civil.<sup>13</sup>*

*Quanto à sua natureza jurídica, pode-se de antemão afastar todo e qualquer entendimento de que a penhora seria um direito real de garantia, conforme exposto acima. Também deve ser afastado o entendimento de que a penhora possuiria natureza cautelar. É certo que, por meio da penhora, ocorre a individualização e a indisponibilidade do bem do executado. Isto não torna a penhora uma cautelar, pois tal ato é o primeiro ato executivo.<sup>14</sup> Não possuem a referibilidade ou acessoriedade, típicos das cautelares. O simples fato de o bem penhorado ficar sob a proteção do Judiciário, o qual deverá, por meio do depositário, conservar o bem até que ele seja expropriado, não torna a penhora uma cautelar.*

*A penhora, assim possui natureza de ato executivo, por meio do qual se apreende bem do executado, individualizando-o para a posterior expropriação e satisfação do credor.*

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



(disponível em

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/203/edicao-1/penhora#:~:text=A%20penhora%2C%20assim%20possui%20natureza,expropria%C3%A7%C3%A3o%20e%20satisfa%C3%A7%C3%A3o%20do%20credor>, acessado em 11/12/2023)

A penhora, ato executivo próprio da fase de execução ou de cumprimento de sentença, não se confunde com hipoteca judiciária.

A hipoteca judiciária é uma faculdade legalmente conferida ao credor titular de decisão judicial que condene o devedor ao pagamento de prestação pecuniária ou que determine a conversão obrigação de dar, fazer ou não fazer em obrigação pecuniária.

Para tanto, compete ao credor apresentar cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência, para constituição dessa modalidade de direito real de garantia.

Ela está prevista no artigo 495 do CPC.

*Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.*

*§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:*

62 3226-4800

contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





*I - embora a condenação seja genérica;*

*II - ainda que o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;*

*III - mesmo que impugnada por recurso dotado de efeito suspensivo.*

*§ 2º A hipoteca judiciária poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da sentença perante o cartório de registro imobiliário, independentemente de ordem judicial, de declaração expressa do juiz ou de demonstração de urgência.*

*§ 3º No prazo de até 15 (quinze) dias da data de realização da hipoteca, a parte informá-la-á ao juízo da causa, que determinará a intimação da outra parte para que tome ciência do ato.*

*§ 4º A hipoteca judiciária, uma vez constituída, implicará, para o credor hipotecário, o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro.*

*§ 5º Sobrevindo a reforma ou a invalidação da decisão que impôs o pagamento de quantia, a parte responderá, independentemente de culpa, pelos danos que a outra parte tiver sofrido em razão da constituição da garantia, devendo o valor da indenização ser liquidado e executado nos próprios autos.*

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





Uma vez registrada a hipoteca judiciária, qualquer alienação do imóvel posteriormente levada a efeito implicará em presunção de fraude à execução (CPC, art. 792, III).

Ainda que Itumbiara Têxtil tivesse título executivo que lhe permitisse instituir hipotecária judiciária sobre o patrimônio da Recuperanda, não cuidou de fazê-lo, tendo registrado apenas a penhora (conforme R.4-27.386 e R.4-27.387), que, como visto, com a hipoteca judiciária não se confunde.

Tratam-se penhora e hipoteca judiciária, repita-se, de institutos jurídicos distintos.

Assim, descabe a pretensão à reclassificação do crédito de Itumbiara Têxtil.

Cumpra analisar a correção ou dos cálculos dos Credores manifestantes.

Antes, porém, cumpre registrar que há acirrados debates, em doutrina e jurisprudência, notadamente após a vigência da Lei nº 14.112/2020, acerca do marco temporal a ser considerado para a sujeição ou não dos créditos aos efeitos da recuperação judicial, nos casos em que o devedor formula pedido de tutela cautelar antecedente, isto é, se há de ser considerada a data do pedido de tutela cautelar antecedente ou a data da emenda à inicial para se formular pedido de recuperação judicial.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:11



Essa questão é relevante ao deslinde do presente incidente processual, não no que pertine à sujeição ou não dos créditos dos Manifestantes aos efeitos da recuperação judicial em tela, porquanto ambos têm seus respectivos fatos geradores em momento anteriores a ambos os marcos temporais, mas no que diz respeito ao termo inicial da fluência dos juros e da correção monetária incidentes sobre esses valores.

Há que entenda que “a data do pedido” a que alude o *caput* do artigo 49 da LRF há de ser considerada a data do pedido da tutela cautelar antecedente, como feito, por exemplo na decisão de deferimento do processamento de recuperação judicial, lavrada pelo Magistrado Alexandre Kosby Boeira, titular da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS, nos moldes seguintes:

*“No caso vertente, a controvérsia reside sobre quando seria a data do protocolo do pedido de recuperação judicial, para fixação da concursabilidade dos créditos, se na data do ingresso da tutela de urgência de caráter antecedente, ou se na data da emenda à inicial. Trata-se de questão não prevista no bojo da Lei 11.101/2005, mesmo porque anterior ao Novo CPC, este de março de 2015. A natureza da tutela pretendida possui relevo para tanto, posto que a tutela antecipada requerida em caráter antecedente é a antecipação do próprio direito a ser tutelado - ou parcela deste - e a tutela cautelar antecedente é a obtenção de medida idônea para assegurar o resultado do direito postulado (...) Mesmo que o pedido formulado no presente feito tenha se resumido à proibição do corte do fornecimento de energia elétrica, trata-se de antecipação de efeito decorrente do deferimento do processamento da RJ, posto*

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





*que a suspensão do fornecimento é meio coercitivo indireto de cobrança da dívida, diverso dos meios ordinários, embora procedimento autorizado pelo art. 6º, §3º, II, da Lei 8.987/95, o qual restou suspenso pela ordem judicial que explicitamente afirmou que a tutela de urgência, contemporânea à propositura da ação de Recuperação Judicial, possui tanto natureza cautelar, quanto satisfativa, posto que a proibição da suspensão do corte de energia elétrica por dívida anterior ao processamento serve tanto como suporte à continuidade do empreendimento, quanto para a submissão do débito ao regime recuperacional, com as consequências processuais ao final exploradas (...) posto que é decisão definitiva “de mérito” do deferimento do processamento da recuperação a inclusão dos créditos vencidos, com repercussão ao crédito da concessionária, medida que se resolve no próprio procedimento, por impugnação ou habilitação. Logo, se a tutela significa a antecipação da sujeição do crédito que se encontrava em cobrança pelo meio coercitivo de suspensão do fornecimento ao regime da recuperação judicial, tenho que o posterior deferimento do processamento retroage à data em que seus efeitos passaram a existir, ou seja a data do pedido de tutela antecedente passa a ser a data do pedido do processamento da recuperação” (trecho extraído da decisão - eproc 5005426-88.2020.8.21.0019).*

Colhe-se, no entanto, julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sentido diverso:

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:11





*“RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Decisão que indicou não serem devidas as cobranças das contas de consumo anteriores ao mês de novembro de 2022 Irresignação da empresa fornecedora de energia elétrica que afirma ser a data do ajuizamento da ação cautelar antecedente o termo inicial para a possibilidade de cobrança de faturas em aberto Procedimento que não se confunde ao da recuperação extrajudicial O marco para a análise da concursabilidade do crédito é o pedido de recuperação Exegese do art. 161, § 1º, da Lei nº11.101/05 - Recurso nessa parte improvido. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Fato gerador de crédito proveniente do fornecimento de energia elétrica Nascimento do crédito que se dá com o efetivo consumo de energia e não com a emissão ou vencimento da fatura correspondente Precedentes Recurso nessa parte improvido.”*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2072078-55.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 02/08/2023; Data de Registro: 03/08/2023).*

Em se reputando mais adequados os fundamentos desse último *decisum*, a data que está sendo considerada pela Administração Judicial é aquela da emenda da exordial, qual seja, 01/09/2023 (os credores atualizam seu débito até julho/23, data do pedido de tutela cautelar antecedente).

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





A sentença determinou que os cheques fossem acrescidos de juros desde a data de sua emissão e de correção monetária a partir da apresentação (os credores contam juros e correção monetária desde a emissão).

Quanto aos ônus sucumbenciais, a Recuperanda há de arcar com apenas 80% dos mesmos.

De acordo com o demonstrativo de atualização de débito adiante anexo, considerando essas premissas, tem-se que o crédito de Itumbiara Têxtil, na data da emenda à inicial em que se formulou pedido de recuperação judicial é de **R\$214.872,51** e o crédito de Rodrigo Fleury Cardim é de **R\$38.766,63**.

Nesse passo, deve ser **PARCIALMENTE ACOLHIDA** a divergência apresentada, **para reconhecer que ITUMBIARA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA é titular de crédito sujeito à recuperação judicial, na CLASSE III, pelo valor de R\$214.872,51, bem como que RODRIGO FLEURY CARDIM é titular de crédito sujeito à recuperação judicial, na CLASSE I, pelo valor de R\$38.766,63.**

Goiânia, 11 de dezembro de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





## DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS. PRINCIPAL

Data de atualização dos valores: setembro/2023

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios legais - a partir de 24/08/2016

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	cheque 000075	20/11/2016	35.500,00	49.637,53	42.217,74	91.855,27
2	cheque 000076	20/12/2016	35.500,00	49.602,81	42.188,21	91.791,02
TOTAIS			71.000,00	99.240,34	84.405,95	183.646,29
Subtotal						R\$ 183.646,29
TOTAL GERAL						R\$ 183.646,29

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS. CUSTAS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
6		28/06/2023	268,84	268,87	268,87
TOTAIS			268,84	268,87	268,87
Subtotal					R\$ 268,87
custa judicial - 23/04/2021 - - R\$ 6.104,14 (+)					R\$ 7.181,82
custa judicial - 27/02/2023 - - R\$ 134,96 (+)					R\$ 138,10
custa judicial - 21/06/2023 - - R\$ 4.485,07 (+)					R\$ 4.485,51
custa judicial - 06/06/2023 - - R\$ 268,84 (+)					R\$ 268,87
custa judicial - 28/06/2023 - - R\$ 268,84 (+)					R\$ 268,87
Subtotal (custa judicial)					R\$ 12.343,17
TOTAL GERAL					R\$ 12.612,04

80% das custas: R\$10.089,63

Honorários advocatícios relativos à fase de conhecimento: 80% de 12% (9,6% do valor do débito): R\$17.630,04

62 3226-4800

contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





### RESUMO DO CÁLCULO

Principal.....	R\$183.646,29
Custas.....	R\$10.089,63
Honorários (conhecimento).....	R\$17.630,04
Sub-total.....	R\$211.365,97
Multa art. 523, § 1º, CPC.....	R\$21.136,59
Honorários cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º).....	R\$21.136,59
Total.....	R\$253.639,15
Créditos de Itumbiara Indústria Têxtil Ltda.....	R\$214.872,51
Créditos de Rodrigo Fleury Cardim.....	R\$38.766,63

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:11



JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HAB./DIV.: 02  
CREDOR: GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO  
AGRONEGÓCIO S/A  
NATUREZA: DIVERGÊNCIA  
DATA PROTOCOLO: 12/12/2023

A credora em questão apresentou, tempestivamente, a esse Administrador Judicial, via correspondência eletrônica, divergência com relação à lista de credores apresentada pelos recuperandos.

A credora figura na relação de credores constante do edital de processamento, na classe II, pelo valor de R\$619.047,00.

Em sua manifestação, a credora refere que a recuperanda Kelly Prado da Silveira não procedeu a adequada atualização do débito, decorrente de cédula de produto rural, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12



Afirma que, no aludido título, há previsão (9.2.2) de que, no caso de inadimplemento, seria aplicada multa não compensatória de 50%, juros moratórios legais 1% ao mês, multa de 2% a partir do segundo dia seguinte ao vencimento do título, wash out e honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o débito corrigido.

Refere que, quando do ajuizamento da ação de execução de nº 5061364-10.2022.8.13.0702, a multa compensatória foi reduzida, por liberalidade, para 10%.

Refere que, em março/23, a recuperanda entregou 200 sacas de soja, deixando de cumprir as demais obrigações ínsitas à CPR.

A credora fez a conversão das sacas de soja entregues para sacas de milho (objeto da sua CPR), abatendo do débito o montante equivalente a 618,81 sacas de milho.

Refere que sendo o saldo devedor de 18.227 sacas de milho e sendo o valor da saca de milho, em julho/2023, R\$ 39,22 (Agrolink), o valor de seu crédito, quando do ajuizamento da recuperação judicial, era de R\$ 714.862,94 (setecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), valor que pede seja considerado como sendo o de seu crédito.

Ao exame.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br   
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,   
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12



Analisando-se o título que estriba a pretensão da credora, verifica-se que se trata de uma cédula de produto rural (CPR), com liquidação física, representativa da obrigação de entrega da quantidade de 1.200.000 quilogramas de milho, padrão ANEC, com vencimento em 30/06/2022.

Por meio da CPR foi constituído penhor cedular de primeiro grau da quantidade de 1.200.000 quilogramas de milho.

O disposto na cláusula quarta da CPR, indicando o local de entrega dos grãos na Agrobom Armazéns Gerais Ltda., em Goiatuba, não deixa dúvidas que a liquidação do título seria feita de forma física, não se tratando, pois, de uma CPR com liquidação financeira.

A princípio, a circunstância de se tratar o título representativo do débito de uma CPR com liquidação física, subtrairia o crédito de GIRA dos efeitos da recuperação judicial da devedora, *ex vi* do disposto no artigo 11 da Lei nº 8.929/1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020.

Ocorre, no entanto, que, analisando os autos da ação de execução para entrega de coisa incerta de nº 5061364-10.2022.8.13.0702, verifica-se que as partes transigiram, alterando o quantitativo de soja devida (para 4.600 sacas), o prazo de pagamento e o local de entrega dos grãos.

O acordo foi homologado por sentença, a qual transitou em julgado em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial da devedora.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12



Nota-se, pois, que o título executivo representativo do crédito de GIRA não mais é a CPR, mas uma sentença judicial homologatória de acordo.

Sendo a submissão dos créditos à recuperação judicial regra e a não submissão exceção, descabe o recurso à interpretação extensiva para se excluir dos efeitos da recuperação judicial crédito representado por sentença homologatória de acordo proferida num processo judicial, ainda que a causa de pedir originária fosse uma CPR.

Assim, cumpre analisar a questão suscitada pela credora.

Da análise do acordo homologado judicialmente, restou consensuado que, na hipótese de não pagamento do débito nas condições negociadas, prevaleceria a dívida confessada pela devedora, isto é, 20.000 sacas de milho de 60 kg, a qual seria acrescida de multa de 20%, juros de mora de 1% a.m. e honorários advocatícios no importe de 20% do débito (subcláusula 8.5).

Há confissão da devedora de que a devedora entregou 3.956 sacas de milho e 200 sacas de soja, as quais devem ser convertidas em milho (equivalente a 610 sacas de milho), de acordo com os cálculos da credora.

Houve, ainda, o abatimento da indenização securitária recebida pela credora, no valor equivalente a 1.333 sacas de milho.

Disso resulta que o saldo devedor originário era de 14.711 sacas de milho.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br 

Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12





Discorda-se dos cálculos da credora no que tange ao termo inicial da fluência dos juros moratórios, porquanto a credora deu novo prazo para a devedora cumprir a obrigação e só denunciou o descumprimento do acordo em 29/05/2023.

Considerando que a recuperação judicial foi ajuizada em 01/09/2023 (data da emenda - pelas razões expostas na análise da habilitação/divergência de nº 01<sup>1</sup> e que ficam aqui invocada como se transcritas estivessem), a taxa de juros a ser praticado é de 3,033%, o que resulta em juros da ordem de 446,18 sacas.

Acrescendo-se apenas a multa de 10% vindicada pela Credora - sendo descabida a dupla incidência de multa (10% + 2%) - tem-se que o total devido é de 16.672,89 sacas de milho, o que equivale a **R\$796.130,50**, conforme demonstrativo de débito a seguir

Principal:	14.711	sacas de milho
Juros (3,033%):	446,18	sacas de milho
Subtotal	15.157,18	sacas de milho
Multa (10%)	1.515,71	sacas de milho
Total:	16.672,89	sacas de milho
Cotação:	R\$47,45	
<b>Valor em R\$:</b>	<b>R\$796.130,50</b>	

<sup>1</sup> Itumbiara Indústria Têxtil S/A e Rodrigo Fleury Cardim)

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12



Tem-se, por outro lado, que não há se falar em manutenção da classificação do crédito feita pela devedora.

Conquanto a devedora tenha se obrigado a emitir duas CPR's representativas das obrigações de entrega de 3.300 sacas de milho das safras 2023/2024 e 2024/2025 (subcláusula 6.1), não há prova de que isso tenha sido feito.

Pelo contrário, a credora denunciou o descumprimento do acordo em 29/05/2023, justamente ante a não emissão e registro das CPR's, objeto da transação.

É da inteligência do *caput* do artigo 1.443 do Código Civil que “o penhor agrícola que recai sobre colheita pendente, ou em via de formação, abrange a imediatamente seguinte, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a que se deu em garantia”, de modo que nem mesmo o penhor constituído via CPR estava vigente quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Assim, reclassifica-se o crédito para a classe III (quirografária).

Nesse passo, deve ser PARCIALMENTE ACOLHIDA a divergência apresentada, para alterar o valor do crédito de GIRA - GESTAO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A para R\$796.130,50, valor equivalente a 16.672,89 sacas de milho devidas pela recuperanda.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





Além disso, DE OFÍCIO, reclassifica-se o crédito em questão para a classe quirografária (classe III).

Goiânia, 18 de dezembro de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HAB./DIV.: 03  
CREDOR: DIVERSOS  
NATUREZA: CRÉDITOS ANALISADOS DE OFÍCIO  
DATA PROTOCOLO: NÃO APLICÁVEL

Além das divergências e habilitação apresentadas por alguns credores, a Administração Judicial, cumprindo o disposto no artigo 7º, da Lei 11.101/2005, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais dos devedores, realizou a verificação de todos os créditos declarados pelos recuperandos.

As inclusas lista auxiliar e planilhas de atualização de débito evidenciam a origem dos créditos e o valor considerado pelo Administrador Judicial, em cada um dos créditos modificados.

No que tange aos créditos cujos valores declarados pelos recuperandos foram mantidos, não há notícia, nos autos dos processos judiciais respectivos, de descumprimento do acordo pelos recuperandos, de modo que, à

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12



míngua de elementos em contrário e, notadamente, ante a inércia do credor, prevaleceram as declarações dos recuperandos.

Registre-se que na relação de credores do Administrador Judicial, os créditos de um mesmo credor e de uma mesma classe foram apresentados de modo consolidado, sobremaneira por se entender que estão presentes os requisitos para a consolidação substancial de ativos, notadamente aqueles do artigo 69-J, I e IV da lei de regência.

Em esse i. Juízo reputando equivocado o procedimento, a Administração Judicial retificará a sua relação de credores prontamente.

De qualquer modo, a lista auxiliar ora acostada, bem permite verificar o valor de cada um dos créditos, de modo individualizado, bem como o(s) devedor(es) respectivo(s).

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



DEVEDOR	CREADOR	VALOR	CLASSE	TÍTULO	PROCESSO JUDICIAL
MICHELE	RODRIGO FLEURY CARDIM	38.766,63	I	Sentença judicial	5198798-51.2021.8.09.0067
<b>Total da classe</b>		<b>38.766,63</b>			
HELIA	BANCO BRADESCO S/A	292.323,08	II	CRP 201805049	5145820-97.2021.8.09.0067
JOSÉ ALONSO/HÉLIA	BANCO DO BRASIL S/A	100.000,00	II	Acordo judicial	5246362-94.2019.8.09.0067
MICHELE/HÉLIA	BANCO DO BRASIL S/A	99.477,82	II	Acordo judicial	5119976-19.2019.8.09.0067
JOSÉ ALONSO/HÉLIA/KELLY/MICHELE/DANIELE	BANCO DO BRASIL S/A	133.191,66	II	CCB 491.102.467 (atual 22/94270-X)	5381519-97.2023.8.09.0067
MICHELE	BANCO DO BRASIL S/A	112.538,82	II	Sentença judicial	5199147-83.2023.8.09.0067
HELIA	BANCO DO BRASIL S/A	67.576,41	II	Acordo judicial	5509783-40.2020.8.09.0067
JOSÉ ALONSO/HÉLIA	BANCO DO BRASIL S/A	149.940,00	II	CRP 40/07117-0	5039424-28.2023.8.09.0067
JOSÉ ALONSO/HÉLIA	BANCO DO BRASIL S/A	89.384,01	II	CRP 40/07117-0	5039424-28.2023.8.09.0067
JOSÉ ALONSO/HÉLIA	BANCO DO BRASIL S/A	106.888,59	II	CCB 491.102.466	5036794-96.2023.8.09.0067
KELLY	BANCO DO BRASIL S/A	93.827,50	II	CRP 049.109.950	5206911-23.2023.8.09.0067
DANIELE/HÉLIA	BANCO DO BRASIL S/A	70.555,58	II	CCB 491.102.454 (22/94273-4)	5058536-80.2023.8.09.0067
DANIELE	BANCO DO BRASIL S/A	253.447,82	II	CCB 491.102.457 (22/94274-2)	5025645-06.2023.8.09.0067
HELIA	BANCO DO BRASIL S/A	115.433,58	II		
JOSÉ/HÉLIA/ANA BENEDITA	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	176.922,85	II	CCB 72776-8	5148801-36.2020.8.09.0067
MICHELE/HÉLIA	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	45.217,59	II	CRP 3042/00321/2015FCO	5144160-05.2020.8.09.0067
HELIA	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	112.945,78	II	CRPH 3042-00289/2015	5148753-77.2020.8.09.0067
HELIA	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	165.321,85	II	CCB 76475-1	5466564-74.2020.8.09.0067
HELIA	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	97.103,33	II	CRPH 3042-00289/2015	5466739-68.2020.8.09.0067
HELIA	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	75.200,21	II	Acordo judicial	5534963-24.2021.8.09.0067
<b>Total da classe</b>		<b>2.357.296,48</b>			
JOSÉ ALONSO/HÉLIA	BANCO DO BRASIL S/A	6.295,17	III	Acordo judicial	5246362-94.2019.8.09.0067
KELLY	BANCO DO BRASIL S/A	78.731,55	III	CCB 049.110.442	5093214-24.2023.8.09.0067
KELLY	BANCO DO BRASIL S/A	119.507,65	III	Sentença judicial	5129511-30.2023.8.09.0067
KELLY	BANCO DO BRASIL S/A	157.594,97	III	Sentença judicial	5145191-55.2023.8.09.0067
KELLY	BP TURBO - SERVICOS EM SISTEMAS HIDRAULICOS E TURBINAS LTDA	8.995,37	III	Duplicata mercantil	N/A
JOSÉ/HÉLIA/DANIELE/MICHELE	COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA	2.589.164,03	III	CCB 781018	5142989-13.2020.8.09.0067
KELLY	ELCIONE DIAS LOPES	30.362,07	III	Cheque	5316853-55.2021.8.09.0068
KELLY	GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	796.130,50	III	Acordo judicial	5061364-10.2022.8.13.0702
MICHELE	ITUMBIARA INDÚSTRIA TÊXTIL	214.872,51	III	Sentença judicial	5198798-51.2021.8.09.0067
JOSÉ ALONSO	JANIO MOREIRA DA COSTA	154.953,53	III	Cheque	5040264-72.2022.8.09.0067
JOSÉ ALONSO/ANA BENEDITA	MAURO INÁCIO FERREIRA	172.816,73	III	Nota promissória	5412342-64.2017.8.09.0067
<b>Total da classe</b>		<b>4.329.424,08</b>			
KELLY	PAULIANA ALVES DE SOUZA - ME (AGROTERRA)	12.268,76	IV	Cheque	5148106-74.2023.8.09.0068
<b>Total da classe</b>		<b>12.268,76</b>			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.218.313/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2017	
NOME EMPRESARIAL PAULIANA ALVES DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROTERRA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV SANTA CATARINA	NÚMERO 485	COMPLEMENTO QUADRA269 LOTE 11	
CEP 75.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIATUBA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO10CHAVES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 8444-4489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 14:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Valor: R\$ 4.063,843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		17/01/2023	228.304,94	234.697,72	18.750,10	253.447,82
	<b>TOTAIS</b>		<b>228.304,94</b>	<b>234.697,72</b>	<b>18.750,10</b>	<b>253.447,82</b>
	Subtotal					R\$ 253.447,82
	TOTAL GERAL					R\$ 253.447,82

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:12



**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		25/03/2020	63.082,74	79.511,67	33.434,11	112.945,78
	<b>TOTAIS</b>		<b>63.082,74</b>	<b>79.511,67</b>	<b>33.434,11</b>	<b>112.945,78</b>
	Subtotal					R\$ 112.945,78
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 112.945,78</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13



### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros compensatórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS LEGAIS	TOTAL
1		04/06/2018	80.262,92	108.503,33	68.419,52	176.922,85
	TOTAIS		80.262,92	108.503,33	68.419,52	176.922,85
	Subtotal					R\$ 176.922,85
	TOTAL GERAL					R\$ 176.922,85

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros compensatórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS LEGAIS	TOTAL
1		26/06/2018	75.000,00	101.388,66	63.933,19	165.321,85
	TOTAIS		75.000,00	101.388,66	63.933,19	165.321,85
	Subtotal					R\$ 165.321,85
	TOTAL GERAL					R\$ 165.321,85

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		21/09/2020	57.100,13	71.399,51	25.703,82	97.103,33
		<b>TOTAIS</b>	<b>57.100,13</b>	<b>71.399,51</b>	<b>25.703,82</b>	<b>97.103,33</b>
		Subtotal				R\$ 97.103,33
		TOTAL GERAL				R\$ 97.103,33

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13



### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		09/04/2018	69.000,00	93.875,38	61.078,15	154.953,53
	<b>TOTAIS</b>		<b>69.000,00</b>	<b>93.875,38</b>	<b>61.078,15</b>	<b>154.953,53</b>
	Subtotal					R\$ 154.953,53
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 154.953,53</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		28/09/2017	72.906,00	100.455,64	72.361,09	172.816,73
	TOTAIS		72.906,00	100.455,64	72.361,09	172.816,73
	Subtotal					R\$ 172.816,73
	TOTAL GERAL					R\$ 172.816,73

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		22/11/2022	11.050,00	11.481,26	1.147,50	12.628,76
	TOTAIS		11.050,00	11.481,26	1.147,50	12.628,76
	Subtotal					R\$ 12.628,76
	TOTAL GERAL					R\$ 12.628,76

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		20/03/2020	1.446.105,84	1.822.721,94	766.442,09	2.589.164,03
	<b>TOTAIS</b>		<b>1.446.105,84</b>	<b>1.822.721,94</b>	<b>766.442,09</b>	<b>2.589.164,03</b>
	Subtotal					R\$ 2.589.164,03
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.589.164,03</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:13



**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		21/03/2020	25.255,03	31.832,32	13.385,27	45.217,59
	<b>TOTAIS</b>		<b>25.255,03</b>	<b>31.832,32</b>	<b>13.385,27</b>	<b>45.217,59</b>
	Subtotal					R\$ 45.217,59
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 45.217,59</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:14



### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		23/03/2021	189.420,04	224.778,64	67.544,44	292.323,08
	TOTAIS		189.420,04	224.778,64	67.544,44	292.323,08
	Subtotal					R\$ 292.323,08
	TOTAL GERAL					R\$ 292.323,08

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:14

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		13/03/2023	146.340,77	148.605,36	8.989,61	157.594,97
	<b>TOTAIS</b>		<b>146.340,77</b>	<b>148.605,36</b>	<b>8.989,61</b>	<b>157.594,97</b>
	Subtotal					R\$ 157.594,97
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 157.594,97</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:14

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		16/04/2023	106.191,54	107.149,07	5.389,75	112.538,82
	<b>TOTAIS</b>		<b>106.191,54</b>	<b>107.149,07</b>	<b>5.389,75</b>	<b>112.538,82</b>
	Subtotal					R\$ 112.538,82
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 112.538,82</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:15

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		31/03/2023	87.127,08	88.475,35	5.352,15	93.827,50
	<b>TOTAIS</b>		<b>87.127,08</b>	<b>88.475,35</b>	<b>5.352,15</b>	<b>93.827,50</b>
	Subtotal					R\$ 93.827,50
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 93.827,50</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:15

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		19/06/2023	129.268,79	129.281,34	3.910,32	133.191,66
	<b>TOTAIS</b>		<b>129.268,79</b>	<b>129.281,34</b>	<b>3.910,32</b>	<b>133.191,66</b>
	Subtotal					R\$ 133.191,66
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 133.191,66</b>

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:15

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		30/04/2021	20.000,00	23.530,99	6.831,08	30.362,07
	TOTAIS		20.000,00	23.530,99	6.831,08	30.362,07
	Subtotal					R\$ 30.362,07
	TOTAL GERAL					R\$ 30.362,07

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:15

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		23/01/2023	96.284,88	98.980,96	7.907,63	106.888,59
		<b>TOTAIS</b>	<b>96.284,88</b>	<b>98.980,96</b>	<b>7.907,63</b>	<b>106.888,59</b>
		Subtotal				R\$ 106.888,59
		TOTAL GERAL				R\$ 106.888,59

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:15



### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		24/01/2023	215.582,26	221.618,79	17.705,22	239.324,01
	TOTAIS		215.582,26	221.618,79	17.705,22	239.324,01
	Subtotal					R\$ 239.324,01
	TOTAL GERAL					R\$ 239.324,01

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:16

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		01/02/2023	64.456,92	65.958,37	4.597,21	70.555,58
		<b>TOTAIS</b>	<b>64.456,92</b>	<b>65.958,37</b>	<b>4.597,21</b>	<b>70.555,58</b>
		Subtotal				R\$ 70.555,58
		TOTAL GERAL				R\$ 70.555,58

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:16

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR JUSOS MORATÓRIOS LEGAIS		TOTAL
				ATUALIZADO		
1		16/02/2023	71.926,18	73.601,62	5.129,93	78.731,55
		TOTAIS	71.926,18	73.601,62	5.129,93	78.731,55
		Subtotal				R\$ 78.731,55
		TOTAL GERAL				R\$ 78.731,55

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVIL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:16

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023  
Indexador utilizado: INPC-IBGE  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		30/10/2022	103.123,02	107.651,26	11.856,39	119.507,65
	TOTAIS		103.123,02	107.651,26	11.856,39	119.507,65
	Subtotal					R\$ 119.507,65
	TOTAL GERAL					R\$ 119.507,65

Valor: R\$ 4.063.843,09  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIATUBA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 29/01/2024 13:09:16